

PARECER CONJUNTO Nº 1661/2013 DAS COMISSÕES REUNIDAS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 433/12.

Trata-se de substitutivo nº apresentado em Plenário ao projeto de lei nº 0433/12, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa aprovar o plano de melhoramentos viários no Distrito de Jardim Ângela, bem como revogar a Lei nº 14.945, de 2 de julho de 2009.

O substitutivo promove alterações no projeto original, com o fito de determinar que o Executivo informe esta Casa, através das Comissões Permanentes de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, e de Finanças e Orçamento, i) os valores finais gastos com desapropriações para a execução dos melhoramentos objeto do projeto; ii) a finalização dos melhoramentos e iii) a existência de remanescentes das áreas desapropriadas e a finalidade para a destinação das mesmas. Determina, ainda, seja dada ampla publicidade às informações que devem ser encaminhadas às Comissões Permanentes referidas, por meio da rede mundial de computadores.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente substitutivo, vez que dispõe sobre matéria de evidente interesse local, encontrando fundamento no art. 30, inciso I da Constituição Federal e no art. 13, inciso I, da Lei Orgânica.

Com efeito, nos termos do art. 70, VI, e 111, da Lei Orgânica do Município, cabe ao Prefeito administrar os bens municipais, de modo que, tendo em vista a incorporação do conteúdo da Lei nº 14.945, de 2009 ao presente projeto, é da competência do Chefe do Executivo dar ensejo à sua revogação.

Outrossim, decidir quanto à necessidade ou não de melhoramento viário não configura norma geral e abstrata, mas sim ato específico e concreto de administração, ato de governo, atribuição do Chefe do Executivo, conforme art. 37, § 2º, IV da Lei Orgânica Municipal.

De outro lado, nada obsta a apresentação de Substitutivo por esta Casa, mormente para a inclusão de normas que visem ampliar o poder fiscalizatório deste Legislativo e dar execução ao princípio da transparência que deve nortear a Administração Pública.

Ante o exposto, sob o estrito aspecto da legalidade, somos
PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões de Administração Pública e Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente entendem inegável o interesse público da proposta, razão pela qual se manifesta

FAVORAVELMENTE

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução da proposta correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 04/9/13

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Alessandro Guedes – PT

Arselino Tatto – PT

Conte Lopes – PTB

Eduardo Tuma – PSDB

Laercio Benko – PHS

Sandra Tadeu - DEM

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Andrea Matarazzo – PSDB

Dalton Silvano – PV

Nabil Bonduki - PT
Paulo Frange – PTB
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Alfredinho – PT
Atilio Francisco –PRB
Marquito - PTB
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Jair Totto – PT
Milton Leite - DEM
Paulo Fiorilo – PT
Ricardo Nunes – PMDB
Roberto Tripoli – PV
Wadih Mutran – PP